



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.404/2023

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.207, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, PARA CRIAR VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º e do artigo 8º, da Lei nº 2.207, de 12 de janeiro de 2021, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 1º. Ficam criadas:

- I - 04 (quatro) vagas de estágio remunerado na área de Direito;*
- II - 02 (duas) vagas de estágio remunerado na área de Nutrição;*
- III - 03 (três) vagas de estágio remunerado na área de Medicina;*
- IV - 02 (duas) vagas de estágio remunerado na área de Odontologia;*
- V - 10 (dez) vagas de estágio remunerado na área de Pedagogia;*
- VI - 10 (dez) vagas de estágio remunerado em quaisquer áreas de formação pedagógica;*
- VII - 20 (vinte) vagas de estágio não-remunerado, em quaisquer áreas de formação superior;*
- VIII- 02 (duas) vagas de estágio remunerado na área de Fisioterapia.” NR.**

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 13.02.2023
Chido Gabinete
645/2021

ANTONIO COIMBRA
DE
ALMEIDA:379732747
15

Assinado de forma digital
por ANTONIO COIMBRA
DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2023.02.14
09:52:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

“Artigo 8º. Na hipótese de **estágio remunerado**, seja ele obrigatório ou não obrigatório, o estagiário fará jus a:

I – bolsa de estágio, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme jornada de atividade prevista, para estudante de nível superior na área de Direito;

II – bolsa de estágio, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme jornada de atividade prevista, para estudante de nível superior na área de Nutrição;

III – bolsa de estágio, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme jornada de atividade prevista, para estudante de nível superior na área de Medicina;

IV – bolsa de estágio, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme jornada de atividade prevista, para estudante de nível superior na área de Odontologia;

V - bolsa de estágio, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme jornada de atividade prevista, para estudante de nível superior na área de Pedagogia; e

VI - bolsa de estágio, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme jornada de atividade prevista, para estudante de nível superior em quaisquer áreas de formação pedagógica;

VIII – bolsa de estágio, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme jornada de atividade prevista, para estudante de nível superior na área de Fisioterapia.” NR.

Parágrafo único – A finalidade específica da presente Lei é possibilitar a criação de 02 (duas) vagas de estágio remunerado na área de Fisioterapia, para atender à demanda do Município de São José do Calçado.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31
(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicada em 13 de 02/2023
Chefe do Gabinete
645/2021

Assinado de
forma digital
ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA
:3797327
4715

por ANTONI
COIMBRA D
ALMEIDA:37
73274715
Dados:
2023.02.14
09:52:43
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2023.02.14 09:53:12 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL